



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 81/2025

A autoria da proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação de gratificações na Câmara Municipal de Sorocaba*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

O projeto visa a criação de gratificação destinada ao servidor que ocupar a função gratificada de **Chefe de Setor de Apoio Legislativo II**, cargo de confiança exclusivo para servidores efetivos da estrutura administrativa da Câmara, bem como, para o servidor efetivo designado para exercer as funções de **agente de contratação e pregoeiro**, conforme disposto no art. 6º, inciso LX, e no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, equivalente a 1,0 (um) piso salarial da Câmara Municipal de Sorocaba.

No **aspecto formal**, a matéria diz respeito à organização administrativa, com ênfase na criação de gratificações aos servidores efetivos do Poder Legislativo, de acordo com o que prevê o art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 34. **Compete à Câmara Municipal**, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços **e fixar a respectiva remuneração**; (g.n)

Ainda no aspecto formal, destaca-se que a iniciativa legislativa da **matéria é exclusiva da Mesa Diretora**, dispondo a Lei Orgânica do Município:

Art. 22. À **Mesa**, dentre outras atribuições, **competete**:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – **propor projetos** que criem ou extingam cargos nos serviços **da Câmara e fixem os respectivos vencimentos**; (g.n)

Da mesma forma, o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis também prevê:

Art. 20. À **Mesa**, dentre outras atribuições, **competete**:

(...)

II – **usar, privativamente, da iniciativa nos projetos** de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço **da Câmara**, assim como de **fixação dos respectivos vencimentos**; (g.n.)

Além disso, destaca-se que o art. 37, inciso X da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de regulamentação por lei em sentido estrito para a fixação da remuneração dos servidores públicos, como ocorre também no caso de criação de gratificações.

Por fim, observamos que foi anexada a estimativa de impacto orçamentário, em conformidade com as exigências da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 113, do ADCT da Constituição Federal.

Dessa forma, **nada a opor ao PL 81/2025**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003900300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 31/01/2025 09:34

Checksum: **287FEF6E53690BC943554317D84A8C7D27EC8536B7CC57E0075622542E3AF234**

